



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



PROJETO DE LEI Nº 02/2023 DE 24 DE JANEIRO DE 2.023

“Dispõe sobre a adequação dos vencimentos do magistério do Município de Lutécia, em conformidade com Piso Nacional, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

A P R O V A:

Art. 1º - Esta Lei estabelece o Piso Salarial Base para os professores da educação escolar pública (Rede Pública Municipal), tudo em conformidade com o disposto nos art. 169 e 206, VIII, da Constituição Federal, combinados com os art. 16, 17 e 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000).

Art. 2º - Nos termos da Portaria nº 17 de 16 de Janeiro de 2023 do Ministério da Educação, que homologou o Parecer nº 01/2023 da Secretaria de Educação Básica, o piso salarial nacional dos professores será de R\$ 4.420,55 (Quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) para os profissionais que cumprem jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, divisor de 200 (duzentas) horas por mês.

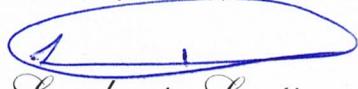
Art. 3º - Aos profissionais do magistério que trabalhem em jornada inferior a 40 (quarenta) horas semanais garante-se o pagamento do valor proporcional à jornada realizada.

Art. 4º - O valor do piso será indicado no holerite dos servidores como vencimento-padrão (vencimento-base), vedado o acréscimo de qualquer vantagem ou benefício, salvo aqueles decorrentes de direito estatutário adquirido, os quais deverão estar indicados em itens próprios.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 24 de Janeiro de 2023.


Laudemir Leati

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentíssimos Pares, para solicitar-lhes as providências necessárias no sentido de realizar uma Sessão Extraordinária **em regime de urgência**, visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI Nº 02/2023 DE 24 DE JANEIRO DE 2023**, cuja ementa é a seguinte: "**Dispõe sobre a adequação dos vencimentos do magistério do Município de Lutécia, em conformidade com Piso Nacional, e dá outras providências**".

A necessidade de ajustar o salário dos professores do Município de Lutécia ao piso nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública é uma política de valorização profissional prevista na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Tal medida aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), e possui como Meta 17 "valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE".

Nessa toada, importa observar que a política remuneratória no âmbito da educação brasileira é uma diretriz constitucional, nos termos do art. 206, inciso VIII, da Constituição Federal.

Essa diretriz tem como enfoque o "piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública, nos termos de lei federal".

Continuamente, o assunto da valorização dos profissionais da educação é reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) como uma ferramenta capaz de fomentar o desenvolvimento nacional e a erradicação da pobreza, *in verbis*:

A valorização dos profissionais da educação está diretamente relacionada ao cumprimento dos objetivos fundamentais da República, pois é por meio da educação que se caminha para a construção de uma sociedade livre,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



justa e solidária, para o desenvolvimento nacional e para a erradicação da pobreza, da marginalização e redução das desigualdades sociais (art. 3º, I, II e III, da CF/88). Esse propósito foi integralmente acolhido pela Constituição de 1988, ao reconhecer a educação como direito fundamental social (art. 6º), "direito de todos e dever do Estado e da família", que "será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (art. 205).

ADI 4848/DF. Relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso. Data do Julgamento: 01/03/2021. Data da Publicação: 05/05/2021. Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

Diante do exposto, entendemos que o Governo Municipal não pode se esquivar de acompanhar os comandos constitucionais e as diretrizes da educação básica, sendo esta a razão pela qual submetemos o presente Projeto de Lei, que trata da atualização do piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública, definidos pela PORTARIA Nº 17, DE 16 DE JANEIRO DE 2023, publicado no dia 17 do mesmo mês e ano, a essa Douta Casa para apreciação e posterior aprovação.

Certos e convictos de que este Projeto de Lei representa o anseio desta Câmara e dos interesses públicos, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares, possam analisá-lo com a costumeira justiça para aprovação por esta Egrégia Câmara de Leis.

Atenciosamente.


Laudemir Leati

Prefeito Municipal

À Sua Excelência, a Senhora:

VEREADORA JULIANA DE CARVALHO PINTO

DD. Presidente da Câmara Municipal LUTÉCIA – SP.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/01/2023 | Edição: 12 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 17, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

Homologa o Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, da Secretaria de Educação Básica - SEB, que dispõe sobre a definição do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o exercício de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas nos incisos II e IV, parágrafo único, do art. 87, da Constituição, e considerando o disposto no processo nº 23000.000973/2023-49, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, da Secretaria de Educação Básica - SEB, que trata do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública para o exercício de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.